

Regulamento da Assembleia de Escola da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora

A Assembleia de Escola da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, adiante designada por AE, é um órgão desta Escola previsto no artigo 44º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo nº07/2021 (2ª série) de 12 de fevereiro, e previsto entre os artigos 7º a 10º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus, publicados no Despacho nº 1057/2022 de 26 de janeiro e rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Composição

- 1** - A AE, é constituída por 15 membros eleitos, sendo:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Quatro representantes dos estudantes dos 1º e 2ºs ciclos;
 - c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
- 2** - A eleição dos membros da AE e do seu presidente, processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora (UE).
- 3** - O mandato dos membros da AE é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.
- 4** – Compete à AE:
 - a) Eleger o diretor da Escola;
 - b) Elaborar a proposta de estatutos da Escola;
 - c) Aprovar os regulamentos das subunidades orgânicas que a compõem;
 - d) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades da Escola;
 - e) Aprovar a distribuição da verbas da Escola e a sua execução;
 - f) Aprovar as linhas de orientação estratégica da Escola;
 - g) Acompanhar o funcionamento da Escola e elaborar recomendações;
 - h) Propor a destituição do diretor nos termos legais e dos estatutos.

Artigo 2º

Funcionamento

- 1** – A AE reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do diretor ou de um terço dos seus membros.
- 2** – As reuniões iniciam-se à hora marcada. Se nos 10 minutos subsequentes não existir quórum, a reunião é adiada e é realizada nova convocatória para as 48 horas seguintes.
- 3** – As sessões da AE só podem iniciar-se com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 4** – As reuniões da AE terminam quando se constatar a falta de quórum.
- 5** – O diretor da Escola pode participar por convite do presidente, nas reuniões da AE, sem direito a voto.
- 6** – Por decisão da AE, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos a ela estranhos, convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 3º

Incompatibilidades

- 1** – Os membros eleitos para a AE perdem o seu lugar sempre que vierem a ocupar os cargos de diretor, subdiretor ou secretário da Escola.
- 2** – Os membros da AE que se candidatem ao cargo de diretor da Escola suspendem o mandato enquanto decorre o processo de eleição.

Artigo 4º

Deveres e direitos dos membros da Assembleia de Escola

- 1** – Constituem deveres dos membros da AE:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do regulamento e contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas prestando contas do seu desempenho à AE.



2 – Constituem direitos dos membros da AE:

- a) Intervir nas discussões, usando da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações e protestos;
- c) Usar do direito de resposta quando diretamente visados;
- d) Produzir declarações de voto, que serão anexadas à ata;
- e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso usar a figura do "ponto de ordem" para interrogar o presidente, invocar o regimento e estatutos da Escola e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento dos trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular.

3 – Os membros da AE não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, enquanto membros deste órgão.

Artigo 5º

Presidente da Assembleia de Escola

1 – Os membros da AE elegem o seu presidente por voto secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

2 - O presidente será coadjuvado por um vice-presidente e por um secretário, designados pelo presidente.

3 – O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 6º

Competências do Presidente da Assembleia de Escola

1 – Ao presidente da AE compete:

- a) Representar em permanência a AE;
- b) Convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração, arquivo e publicitação das respetivas atas;
- c) Exercer o voto de qualidade nas votações em situações de empate;
- d) Estabelecer a ligação da AE com os restantes órgãos da Escola e da UE;
- e) Comunicar à Reitoria e ao diretor da Escola as deliberações da AE.

Artigo 7º

Convocatórias

- 1** – As reuniões ordinárias da AE serão convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias.
- 2** – As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 3** - As convocatórias serão assinadas pelo presidente e incluem obrigatoriamente a ordem de trabalhos da sessão.
- 4** - A ordem de trabalhos será preparada para que possa ser esgotada em cada sessão plenária da AE.

Artigo 8º

Ordem de Trabalhos

- 1** – A ordem de trabalhos incluída nas convocatórias é da responsabilidade do presidente, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, sendo nela obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em reuniões anteriores.
- 2** – No caso de o presidente recusar a inclusão na ordem de trabalhos de um ponto sugerido por membros da AE, têm estes o direito a que a sua proposta seja junta à convocatória, decidindo a AE, no início da reunião, da sua inclusão ou não na ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Comparência às reuniões

- 1** – A comparência às reuniões da AE prefere sobre os outros serviços, para os docentes, para o pessoal não docente e para os estudantes.
- 2** – Qualquer membro da AE pode apresentar ao presidente justificação para a sua não comparência à reunião.
- 3** – As faltas são justificáveis ou injustificáveis nos termos da lei.
- 4** – O presidente da AE comunicará as faltas injustificadas ao diretor da Escola para efeitos legais.

Artigo 10º

Votações

- 1** – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse.
- 2** – As votações em que esteja em causa a escolha entre pessoas ou eleição de pessoas para cargos, serão sempre realizadas por escrutínio secreto.
- 3** – As votações que não estejam expressamente indicadas neste Regulamento, são feitas de braço no ar, salvo no caso de ser aprovado um requerimento que proponha um modo diferente de votação.
- 4** – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5** – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

Artigo 11º

Atas

- 1** – De cada reunião é lavrada ata minuta que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
- 2** – As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3** – As atas são arquivadas em conjunto com a documentação anexa, nelas referidas, em suporte papel e eletrónico.

Artigo 12º

Renúncia dos Membros da Assembleia de Escola

- 1** – Os membros da AE podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao presidente, o qual comunicará o fato aos restantes membros
- 2** – A renúncia torna-se efetiva à data do despacho Reitoral a nomear o substituto.

Artigo 13º

Substituições temporárias

1 – Os membros da AE podem solicitar ao presidente, por motivo relevante e por um período não inferior a três meses, nem superior a seis, a sua substituição temporária.

2 – São obrigatoriamente aceites como motivos relevantes:

a) Doença ou licença de parto;

b) Exercício de funções específicas de interesse para a Escola;

c) Estágios, licenças sabáticas ou outras obrigações profissionais e académicas inadiáveis;

3 – Sendo aceite o motivo para a substituição, o presidente solicita ao Reitor a nomeação do membro substituto, de acordo com o artigo 16º.

Artigo 14º

Mudanças de qualidade

1 – Deixam de fazer parte da AE os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.

2 – Os membros da AE que forem nomeados ou eleitos para outro cargo de gestão, à exceção do enunciado no número 1 do Artigo 3º deste Regulamento ou outro que os estatutos da UÉ assim o determinem, conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ele renunciarem expressamente.

Artigo 15º

Perdas de mandato por faltas

1 – Perdem o mandato os membros eleitos da AE que faltem a duas reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária consecutivas, exceto se tais faltas forem justificadas ao abrigo do disposto no Artigo 9º deste Regulamento.

2 – A perda do mandato será declarada pela AE e transmitida ao interessado que terá um prazo de cinco dias, após ter sido notificado, para recorrer por escrito da decisão, apresentando os seus motivos.



- 3** – O recurso poderá ser apresentado pelo interessado numa reunião da AE na qual terá oportunidade de usar da palavra e solicitar uma votação secreta sobre a continuidade do seu mandato.
- 4** – No caso de o recurso não ser aceite pela AE, o presidente solicitará ao Reitor a substituição do membro em causa.
- 5** – As de mandato, quando definitivas, são publicitadas e dadas a conhecer no início da reunião subsequente da AE.

Artigo 16º

Substituição dos membros da Assembleia de Escola

- 1** – As vagas ocorridas na AE serão preenchidas pelo primeiro candidato suplente, na lista a que pertencia o representante que perdeu o mandato. Havendo impedimentos, segue-se a ordem definida na lista.
- 2** – Cessado o impedimento, o membro substituto da AE retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.
- 3** – Esgotadas as possibilidades de substituições previstas nos números anteriores, e deixando de estar em funções metade do número legal de membros eleitos de um corpo, o presidente comunicará o fato ao Reitor da UÉ para se proceder à eleição no respetivo corpo dos elementos em falta para completar o mandato em curso.

Artigo 17º

Criação de Comissões

- 1** – A AE pode criar, com carácter temporário, comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
- 2** – A criação de uma comissão, implica sempre a aprovação da sua composição, objetivos e prazos de atuação.
- 3** – Podem ser convidados para assessorar as comissões, elementos não pertencentes à AE



Artigo 18º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeitos de continuação dos trabalhos, serão decididos pelo presidente, que a posteriori os levará à ratificação pelo plenário.

Artigo 19º

Revisão deste Regulamento

- 1** – A revisão deste Regulamento pode ser proposta pelo seu presidente ou por pelo menos dois terços dos seus membros.
- 2** – As alterações ao Regulamento são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da AE em efetividade de funções.

Artigo 20º

Entrada em vigor e divulgação

- 1** – Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.
- 2** – O presidente tem o dever de o publicitar, nomeadamente através da intranet da UÉ, de modo que possa ser facilmente consultado por toda a comunidade académica da Escola.